



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Dr.<sup>a</sup> Maria José Ribeiro  
Palácio de São Bento  
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
e-mail	2021-09-22	SAI-GAPS/2021/644	2021-10-12

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 946/XIV/2.<sup>a</sup> (NICR) ALTERA A LEI N.º 46/2005 DE 29 DE AGOSTO E ESTENDE A LIMITAÇÃO DE TRÊS MANDATOS CONSECUTIVOS AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRIMEIRO-MINISTRO E PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA**

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 22 de setembro de 2021, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de acusar a receção da proposta supra referenciada.

O Governo dos Açores, considera que a limitação de três mandatos consecutivos ao exercício de cargos executivos tem, no quadro normativo nacional e regional autónomo dos Açores, dois precedentes à iniciativa ou em apreciação. No Poder Local, aplica-se ao Presidente da Câmara e na Região Autónoma dos Açores aplica-se ao Presidente do Governo Regional.

Em coerência, aliás, com este precedente nos Açores, previsto no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional nada tem a opor ou a ponderar, com novos ou diferentes argumentos.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

  
PAULO DO NASCIMENTO CABRAL